

ANAIS DO
VI SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITARIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.

TRABALHO LIVRE E TRABALHO ESCRAVO.

VOLUME I

XLIII

Coleção da *Revista de História* sob a direção
do Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.



SÃO PAULO — BRASIL
1973.

MÃO-DE-OBRA ESCRAVA NA MINERAÇÃO E TRÁFICO NEGREIRO NO RIO DE JANEIRO (*).

LUCINDA COUTINHO DE MELLO
COELHO.

do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (GB).

COMENTÁRIOS SOBRE ALGUNS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ELEMENTO SERVIL AFRICANO (SÉCULO XVIII) NA MINERAÇÃO E TRÁFICO NEGREIRO RIO-ÁFRICA.

1). — *Objetivando.*

O presente estudo faz parte de um plano geral de pesquisa visando levantar dados quantitativos e qualitativos sobre o elemento servil africano, sobretudo o escravo empregado na mineração no século XVIII, principal esteio do progresso material fornecedor da mão-de-obra constante em todos os setores da vida humana e sobre o tráfico entre o Rio de Janeiro e Angola.

É nosso objetivo ampliar esse estudo, procurando atingir outros setores em períodos diferentes. Para o levantamento de fontes e leitura de documentos tivemos a colaboração de nossa auxiliar de pesquisa Marilda Faria Cruz que nos ajudou no levantamento e análise de documentos no Arquivo Público mineiro e da pesquisadora Regina Helena Santos.

Nossa presente contribuição ao *estudo da mão-de-obra no Brasil* apresenta comentários sobre alguns documentos setecentistas na região das Minas Gerais e em torno do tráfico negreiro no Rio de Janeiro.

(*). — Comunicação apresentada na 3ª sessão de estudos, Equipe C, no dia 8 de setembro de 1971. (*Nota da Redação*).

II). — *Apresentando.*

O elemento servil foi constituído, em sua grande maioria, pelos negros africanos que foram, em muitas regiões, a mão-de-obra exclusiva.

O grande número de negros constituiu, no Brasil, durante séculos, o maior contingente da população.

Artur Hehl Neiva (1) encara o povoamento do Brasil no século XVIII como um dos estudos

“a serem minuciosamente atendidos pelos historiadores e pesquisadores”.

Por êste motivo, pesquisando a mão-de-obra africana estaremos contribuindo com grande parcela para que se possa atender à sugestiva indicação do estudioso Artur Neiva.

Foi, sem dúvida, no século XVIII que

“ficou definitivamente concretizado o domínio da terra brasileira provocado pelo poderoso incentivo da *auri sacra fames*”.

Sem dúvida foi a descoberta do ouro no final do século XVII e a mineração no século XVIII que promoveram maior surto de povoamento e deslocaram para o interior a fronteira demográfica das zonas litorâneas em que permaneciam aferrados os primeiros povoadores.

Assim como nos séculos XVI e XVII a atividade açucareira requisitou mão-de-obra abundante, assim também no século XVIII a mineração exigiu maior número de obreiros.

Os primeiros povoadores haviam recorrido ao trabalho do indígena, no entanto, a escravização do índio encontrou óbices, sobretudo por parte dos jesuítas que, por razões que aqui não vamos examinar, a ela se opunham, chegando a obter leis sucessivas que se não proibiam pelo menos dificultavam o apresamento do índio. Leis essas compiladas por Perdigão Malheiro (2) e outros, às quais Vivaldo Coaracy taxa de

“confusas e às vezes contraditórias” (3).

(1). — Neiva (Artur Hehl), “Povoamento do Brasil no século XVIII”, in “Revista de História”, IV — nº 10, pp. 379-386. São Paulo, 1952.

(2). — Malheiro (Augustinho Perdigão), A Escravidão no Brasil — Ensaio Histórico-Jurídico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1866 e 1867.

(3). — Coaracy (Vivaldo), Memórias da Cidade do Rio de Janeiro. Coleção 4 séculos, volume, 3. Rio de Janeiro, 1965, 1a. ed. J. O., p. 352.

No final do século XVII eram raros os índios que se encontravam cativos, na maior parte, empregados em serviços domésticos.

Evidenciadas, mais uma vez, a insuficiência numérica do colonizador e a quase inexistência do trabalho indígena, recorreu-se ao tráfico de escravos africanos para suprir a demanda da mão-de-obra.

O tráfico de africanos escravos foi atividade das mais rendosas e conforme assinala Percy Alvin Martin,

“mesmo morrendo 20% dos negros, o traficante dava-se por satisfeito em seus lucros” (4).

Alfredo Gomes em seu trabalho *Achegas para o tráfico africano no Brasil* ..., cita a estimativa feita por Edmundo Corrêa Lopes (5), dando os totais de escravos nos séculos XVI até 1836, escravos êsses saídos pelos portos de Luanda e Benguela (angolenses):

até 1680	1.500.000
até 1758	897.000
até 1803	642.000
até 1836	600.000.

Cita também de Corrêa Lopes (6), estimativas da importação africana para o Brasil:

até 1700	1.000.000
de 1700 a 1750	1.000.000
de 1750 a 1800	750.000
de 1800 a 1858	1.750.000
Total	4.500.000.

Afonso Taunay refere-se ao debate que foi feito entre a Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba e as autoridades locais (pernambucanas), dêle colhendo os seguintes dados de importação (7):

(4). — *Martin (Percy Alvin)*, “Slavery and Abolition in Brazil” — in “Revista de História Hispano-Americana, vol. XIII, nº 2, maio de 1933, p. 153 (separata na Biblioteca da Reitoria da UFRJ).

(5). — *Gomes (Alfredo)*, “Achegas para o tráfico africano no Brasil”, in “Anais do IV Congresso de História Nacional. Rio de Janeiro”, 1950 — p. 58.

(6). — *Idem, ibidem.*, pág. 64.

(7). — *Taunay (Afonso E.)*, “Subsídios para a História do Tráfico Africano no Brasil Colonial” in “Anais do III Congresso de História Nacional”. Rio de Janeiro, 1941, vol. 3º, p. 667.

— no período de 1742 a 1760:	
da Costa da Mina: 16.189 escr. e 5 crias =	16.194 cabeças.
de Angola: 38.383 escr. e 404 crias =	38.787 cabeças.
— no período de 1760 a 1777:	
da Costa da Mina: 7.852 escr. e 103 crias =	7.955 cabeças.
de Angola: 29.954 escr. e 248 crias =	30.202 cabeças.
Total	= 93.138 cabeças.

Para um período de 36 anos, portanto, foram importados: 93.138 escravos.

Encontramos também in *Subsídios...* de Taunay, a impugnação feita por Mário de Barros Vasconcelos (8) aos cálculos de Pandiá Calógeras sobre o número de africanos introduzidos no Brasil, isto é, de 54.500, anualmente, julgando-o exagerado,

“tendo em vista as fortes perdas durante a travessia, a pequena arquiiação dos navios”, etc.

Deve-se levar em conta, no entanto, o contrabando que era bem grande.

Analizamos alguns documentos relacionados à exportação de escravos do Reino de Angola, entre eles o *Mapa do Rendimento do Contracto Real da Sahida dos Escravos deste Reino, das Cabeças que se embarcaram para os Portos do Brazil, tanto deste Porto como do de Benguella e o Direito do Marfim que se embarcou nos anos seguintes: 1766-1768 e 1769* (9).

Anos	Navios	Cabeças	Crias de todo direito	Crias de meio direito	Crias de peito	Marfim	Direito Real
1766	39	14.242	72	25	151	1:449\$327	126:089\$877
1767	43	15.511	13	20	107	18:540\$043	136:999\$843
1768	36	12.857	—	22	122	815\$471	112:767\$071
1769	32	11.182	—	52	97	1:029\$833	98:535\$083
Total	150	53.792	85	119	477	5:148\$674	474:391\$874

Analizamos também o *Mapa de escravos exportados da capitania de Benguela p. Brasil desde o ano de 1762 a 1799* (Anexo 1).

(8). — *Idem, ibidem.*, pág. 665.

(9). — *Mss. do IHGB*, Lata nº 96, doc. 13 — p. 12. Rio de Janeiro.

através do qual se verifica que saíram ao todo de Benguela em 37 anos: (10).

Navios	561
Cabeças	232.572.

Encontramos ainda outro documento: *Relação de Escravos vindos da Costa da Mina ... desde 1785 a 1790* (11) pelo qual se verifica que foram importados 12.223 escravos, pagando-se 86: 919\$000 de direitos.

Examinamos, também, em documento (12) existente no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e que nos indica, num período que vai de 1759 a 1800, uma *Relação de escravos exportados deste Reyno e do que importarão os Direitos e Subsídios que pela dita Exportação se cobrarão depois que se publicarão os Alvarás de 11 e 25 de janeiro de 1759* (São Pau'o d'Assumpçam):

de 1759 a 1779 — escravos	150.733	
crias de meio ..	342	
direitos reais		1.312:864\$800
subsídios		45:271\$200
de 1780 a 1800 — escravos	346.515	
crias	686	
direitos		3.017:666\$600
subsídios		104:057\$400

Taunay, em seu trabalho, faz referências ao *alvará de 11 e 25 de janeiro de 1758*, de que faz alusão o documento acima, que declarava livre e franco o comércio de Angola, estabelecendo nova forma de arrecadação de direitos. Observamos que Taunay dá o ano de 1758 para o alvará, enquanto no documento manuscrito acima citado (*Anexo 2*) encontra-se datado de 1759, o dito alvará (13). Note-se que, no Arquivo Nacional, encontra-se uma Carta Régia (14), de D. José I, ao governador do Rio de Janeiro remetendo exemplares do

(10). — *Mss. da Biblioteca Nacional*, Catálogo da Exposição de História do Brasil (1881), vol. 2, p. 2088, doc. nº 15.153. Rio de Janeiro.

(11). — *Mss. da Biblioteca Nacional* — CEHB, *idem*, doc. nº 15155. Rio de Janeiro.

(12). — *Mss. do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*. Lata nº 106, doc. 8, p. 1/2. Rio de Janeiro.

(13). — Taunay (Afonso E.), *Op. cit.*, p. 672.

(14). — *Arquivo Nacional*, Códice nº 952, vol. 39, p. 246 — Conselho Ultramarino — alvarás, cartas régias, etc. — Rio de Janeiro.

“alvará de lei de onze de janeiro de mil setecentos e cinquenta e oito pelo qual é declarado livre e franco o comércio de Angola”

e do alvará de lei de 25 do mesmo mês e ano em que se estabeleceu nova forma para arrecadação dos direitos dos escravos e do marfim que

“sahirem daquelle Reyno e portos de sua dependencia desde o sinco de Janeiro de mil e setecentos e seçenta em diante...” — Lisboa, vinte e dous de Mayo de mil setecentos e sincoenta e nove — (Anexo 3).

Na *Relação dos Escravos* ... feita em São Paulo de Assunção observa-se o lançamento do “direito novo” e do “nôvo impôsto”.

Outros documentos poderiam ser apontados, porém, não podemos, no momento, apresentar todos, reservando-os para posterior trabalho.

O Tráfico Negreiro no Rio de Janeiro.

Os primeiros africanos teriam vindo para o Rio de Janeiro, antes de findar o século XVI. Valhemo-nos de informação que nos dá Vivaldo Coaracy (15), um dos mais eminentes estudiosos da história carioca, de que:

“em 1583, Salvador Corrêa de Sá fez uma “avença” com um certo João Gutierrez Valério, para trazer negros para o Rio”

e diz que a ilha das Cobras era depósito de escravos. Encontrou documento que cita um “oleiro” na ilha, porém, êle acredita que o copista teria errado escrevendo “oleiro” e não “valério”, chamando a atenção que na ilha não havia condições para olaria e seria ótimo local para depósito de escravos.

Sabemos que os negros eram resgatados na África por mercadorias de escambo. O Brasil passou, do século XVII em diante a fornecer mercadoria de troca assim como açúcar, aguardente, farinha de mandioca e fumo (16). Era muito pequena a produção de fumo no Rio de Janeiro e os negociantes compravam fumo na Bahia, para levar para a África onde era muito apreciado.

A produção de aguardente e de farinha de mandioca, bem como do açúcar, intensificaram-se na capitania fluminense e nas capitanias vizinhas para atender ao tráfico negreiro.

(15). — Coaracy (Vivaldo), *Op. cit.*, p. 353.

(16). — Vianna (Hélio), *História do Brasil*, vol. I, p. 254 — 5a. ed. São Paulo, 1967.

Este foi intensificado no século XVIII por causa da mineração, afluindo em sua maior parte para o Rio de Janeiro e proporcionando a supremacia d'este pôrto.

Várias foram as determinantes d'esse desenvolvimento. Uma delas a Ordem Régia, de 7 de fevereiro de 1701, que proibia a comunicação e abastecimento das minas gerais pelos sertões de Pernambuco e da Bahia.

É o que se pode observar da carta dirigida a D. Fernando Mascarenhas de Lencastro, governador de Pernambuco, pelo rei (17):

“... Por convir a meu serviço, fui servido resolver que essa Capitania se não communique pelos certões com as Minas de Sam Paulo, nem das ditas minas se possão ir buscar Gados, ou outros mantimentos a essa sobredita Capitania de Pernambuco, nem tambem d'ella trazerem-se as minas. Encarregando ao Provedor, e administradores das ditas minas examinem se entrão n'ellas algumas cousas vindas pelo Certão d'essa Capitania
..... Escripta em Lisboa a 7 de Fevereyro de 1701 — Rey.

Referências a esta proibição também se pode ver pela carta de D. Alvaro da Silveira de Albuquerque ao Rei a 15 de setembro de 1702 (18):

“Senhor he prejudicial a seu real serv.o q pela d.ta Capitania se comunique semelhante passage, porq.to he abrir caminho p.a por ella se descaminhem os quintos de Vmag.e e por se lhes não poder estrouvar e tambem porq se acha prohibido por especial ordem de Vmag. de 7 de Fevereyro de 1701 q as Capitancias da Bahia e Pernambuco se não communicasse p.los sertões com as minas de S. Paulo, nem dellas se possão buscar gados ou outros mantim.tos ordenando ao provedor e administradores dellas examine se entrão algumas cousas das d.as Capitancias p.a as d.as minas, E tambem escrevo ao Guarda mor e officiaes das Minas q contoda a vigilancia fação preza nos gados e mais faz.as q forem dellas e tudo o mais q for achado não sendo encaminhadas desta praça fazendo autos de reprezalia prendendo todos aquelles q as levarem”

(17). — *Anais da Biblioteca Nacional* — nº XXVIII, p. 200 — Rio de Janeiro.

(18). — *Arquivo Nacional* — Códice 77, vol. 13, p. 29/31 — Registro de Cartas dos Governadores do Rio de Janeiro para a Côrte e para o Estado do Brasil.

No ano seguinte já era permitida a entrada do gado vacum para atender às necessidades de subsistência nas Gerais. Em carta do governador do Rio de Janeiro, datada de 13 de março de 1703 (19) ao Mestre de Campo Domingos da Silva Bueno, das minas gerais, verifica-se a isenção feita aos mercadores de gado, permitindo a entrada do rebanho bovino.

“Bem pr.e he a Vm.e o aperto com q Smag.e q D.os g.e manda prohibir senão communicem as capitanias da B.a e Pernambuco com as Minas p.los Sertões recomendandome á mim a promptissima exe.ção da Real ordem de 7 de Fevr.o de 1701 e q ordene ao Prov.or e administradores das minas examinem se nellas entrão alguas couzas das d.as Capitanias e porq não são bastantes todas as dilig.as q se fazem e pois he tambem executar a ordem de Smag.e q não admita nisto o menor descuido p.a na p.ra ocasião fazerlhe prez.te obem q Vm.e observe, do q espero avizo; mas a prohibição da ordem de Smag. não se estende com o gado vacum, porq este pode entrar”.

A proibição de se comunicarem com as minas foi derrocada pela carta régia de 27 de fevereiro de 1711 (20), dirigida ao governador do Rio de Janeiro, conforme se pode observar na reprodução anexada ao final do presente trabalho (*Anexo 4*):

Tornava livre todo o comércio inclusive de negros cujo número tenha sido limitado a 200 cabeças (21). Obrigava, porém, a que fôsem substituídos os negros, nas lavouras, que por ventura tivessem que ser vendidos para as minas. Fixava a taxa de 6\$000 à saída, dos negros de Angola e de 3\$000 à saída da Costa da Mina

“por serem êstes mais inferiores e de menos serviço que os de Angola”.

Outro fator, a abertura, por Garcia Rodrigues Paes, do “caminho novo” ligando o Rio de Janeiro às Minas Gerais e que encurtava de muitos dias o percurso feito pelo caminho velho a que se chamava de “caminho geral do sertão” (22).

(19). — *Arquivo Nacional* — *Idem*, p. 103-105.

(20). — *Arquivo Nacional* — *Código* 952, vol. 18, p. 73 — “Cartas Régias Provisões, Alvarás, Avisos”.

(21). — *Biblioteca Nacional* — *Documentos Históricos* — vol. LXXX, p. 68-70 “Livro 1º do Regimento 1684-1725” — Rio de Janeiro, s/d.

(22). — *Anais da Biblioteca Nacional* — vol. LVII, p. 460 — *Anônimo* — “Informações sôbre as minas do Brasil” — cod. 51-VI-24 da Biblioteca da Ajuda. Rio de Janeiro, 1935.

Havia dificuldade para os moradores do Rio de Janeiro atingirem as Gerais porque eram obrigados a, por mar, chegar a Paratí e dêste, passando a serra do Cunha, chegar a Guaratinguetá e daí para as Gerais (23).

Para melhorar a comunicação do Rio de Janeiro com as Minas, pediu Artur de Sá e Menezes licença para abertura de um novo caminho, pela carta de 24 de maio de 1698 (24):

“S.or..... pareceume preciso facilitar aquelle caminho de sorte q convidasse a facilidade delle aos moradores de todas as villas, e aos do Rio de Janeyro â hirem minerar, e poderem ser os mineiros mais providos de mantim.tos, o q tudo redundará em grande utilid.e da fazenda de V. Mag.de, o q me obrigou a fazer dilligencia em São Paulo por pessoa q abrisse o caminho do Ryo de Janr.o p.a as d.as minas, e tendosseme offerecido p.a esta dilligencia Amador Bueno erão tão grandes os interesses q me pedia, q o escuzei da sobred.a dilligencia. Sabido este negocio por Garcia Rodrigues Paes o descobridor das chamadas Esmeraldas se me veyo offerecer com todo o zello, e dezentresse p.a fazer este, porq por este donde agora vão aos Cathaguazes se porá do Rio de Janeyro mais de tres mezes, de São Paulo e sincoenta dias, e pello caminho q se intenta abrir conceguindoçe se porão pouco mais de quinze dias; agora seguesse a utilidade dos Campos Gerais Rio de Janeyro 24 de Mayo de 1698”.

A 22 de outubro de 1698 (25) respondia o Rei consentindo na abertura dêsse caminho

“de que se podem seguir tantas conveniências a meu serviço e a meus vassalos de se abrir êste caminho”.

Estando terminado em 1704/1705 por êle passou a ser feito o abastecimento das minas gerais, pois se empregavam menos dias,

“pouco mais de quinze dias”.

O roteiro do “caminho novo” é minuciosamente citado por João Pandia Calógeras e encontrado também na obra de Álvaro de Salles Oliveira. Não é pròpriamente interêsse do presente trabalho analisá-lo, tão sòmente dar referências por ter sido um dos fatores que muito contribuíram para o maior incremento portuário

(23). — Vianna (Hélio), *Op. cit.*, p. 291-292.

(24). — *Arquivo Nacional* — Códice 77, vol. 6, p. 142-144. “Cartas do governador Artur de Sá e Menezes”. Rio de Janeiro.

(25). — *Arquivo Nacional* — Códice 952, vol. 9, p. 134 — Rio de Janeiro.

da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, durante o século XVIII (26).

Indicamos ainda a ordem régia que obrigava aos Mestres dos navios que se dirigiam aos portos da “Repartição Sul” de entrarem primeiro no Rio de Janeiro, para pagar os direitos e munirem-se de documento hábil para poder entrar no pôrto a que se destinavam.

É o que se pode observar da carta enviada pelo governador D. Álvaro da Silveira de Albuquerque ao Mestre de Campo Jorge Soares de Macedo, a 26 de outubro de 1702 (27):

“Por carta de 12 de setembro ordenei a VM.e mandasse lançar hu bando p.a q nenhum navio ou qualquer embarcação que fosse p.a essa praça de Santos desse entrada sem pr.o avir dar a esta do Rio de Jan.ro para nella pagar os direitos q dever a Smag.e q D.s g.e em comprimento da sua ordem de 25 de Fevr.o deste anno em que assim o prohibe, e p.a qualquer porto das Capitanias do Sul”.....

Observando-se o incremento da mineração verifica-se como consequência o desenvolvimento da cidade e do pôrto do Rio de Janeiro. O comércio caracteriza desde logo a vida da cidade. Desenvolve-se, sobretudo, em função do abastecimento das Gerais, não só em gêneros (carregações) como em mão-de-obra escrava africana.

José Honório Rodrigues (28) salienta a importância do tráfico negroiro do Rio de Janeiro com Angola e outras regiões africanas

— “de tal sorte que se torna mais intenso do que o de Portugal”.

A demanda crescente de mão-de-obra na mineração fêz com que os negociantes do Rio de Janeiro se interessassem vivamente nêsse comércio, por demais lucrativo, comprando escravos aos negreiros e revendendo-os nas gerais.

(26). — *Oliveira (Álvaro de Sales)*, Moedas do Brasil, vol. I, p. 51-57 — São Paulo, 1944 — *Calógeras (João Pandiá)*, As Minas do Brasil e sua Legislação, vol. I, p. 72-74 — Rio de Janeiro, 1904.

(27). — *Arquivo Nacional* — Códice 77, vol. 13, p. 60 — Rio de Janeiro.

(28). — *Rodrigues (José Honório)*, Brasil e África. 2a. ed. p. 27 — Rio de Janeiro, 1964.

Por algum tempo (de 1701 a 1711) a Metrópole ficou preocupada com o afluxo de escravos para minas e consequentemente abandono da lavoura. Nesta já se faziam sentir os danos causados pelo desvio da mão-de-obra.

Visando evitar maiores males ordenou o Rei, pelo Alvará de 12 de janeiro de 1701 (29), que pela Junta de Cacheu e Índias se dariam providências no sentido de se limitar a 200 o número de escravos que poderiam ser, anualmente, enviados para as minas.

... "Hei por bem que todos os negros de Angola que forem à capitania do Rio de Janeiro se tirem nela cada ano duzentos negros para os paulistas os quais lhes hão de vender pelo mesmo preço por que se venderem os da terra, fazendo-se a venda: ... e arrecadação com declaração dos nomes dos escravos que ficarão no Rio de Janeiro e dos que nela se houver não se poderá vender algum aos paulistas e o mesmo se praticará nos de seu reconcavo"....

Diante das reclamações, D. Álvaro da Silveira de Albuquerque escreveu ao Rei, a 2/8/1702 (30), dando conta de que

... "os paulistas pediam mais negros sem o que haveria de paralisar-se o trabalho das minas e consequentemente haveria diminuição dos reais quintos e que eles estranhavam de se impedir a venda dos negros a quem os queriam comprar" ... Dá o parecer de que ... "a vista das consequências se devia separar, dos navios que viessem de Angola e mais partes, vinte por cento dos negros para repartir com os moradores para suas lavouras e os mais deixá-los vender livremente para as minas"...

O Rei, no entanto, mantém a proibição e vemos referências na carta de D. Rodrigo da Costa, governador do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1703 (31), na qual noticia que

"um patacho que de Santos foi fazer negócio na Costa da Minas levava ouro em pó para compra de escravos".

Verifica-se, pois, que os paulistas faziam o contrabando do comércio negreiro e prova-se que o ouro era desviado para a compra de negros que eram reclamados no trabalho da mineração.

(29). — *Biblioteca Nacional* — Documentos Históricos, v. LXXX, p. 68-70 — Rio de Janeiro, sd.

(30). — *Arquivo Nacional* — Códice 77, vol. 13 — p. 190-193. — Rio de Janeiro.

(31). — *Biblioteca Nacional* — Documentos Históricos, vol. XI, p. 307-310 — "Correspondência dos Governadores Gerais, 1675-1709". Rio de Janeiro, 1929.

Sòmente em 1711 o Rei levantou a proibição, não só sòbre

“o não poderem-se os moradores das capitanias comunicar pelos sertões”,

como de se limitar o número de escravos nas minas, pelo que se pode observar na carta régia de 27 de fevereiro de 1711, já citada (*Anexo 4*).

A partir de então cresceu o número de escravos africanos entrados nas Gerais. O Rio de Janeiro mantém o tráfico diretamente com a África e indiretamente com as capitanias de Pernambuco e Bahia, tornando-se

“escoadouro natural das minas e seu maior mercado abastecedor”.

Sòbre êsse assunto nos fornece Mafalda Zemella interessantes informações em seu trabalho *O Abastecimento das Gerais, no século XVIII* (32).

Taunay analisou um códice do século XVIII organizado pelo ouvidor Caetano da Costa Matoso sòbre o povoamento das Gerais, nos primeiros anos dêsse século (33).

O códice nos dá o censo de escravos empregados na mineração, examinando um período de 15 anos, de grande produtividade mineira, entre 1735 e 1749, censo que se fazia semestralmente, focalizando 5 comarcas: Vila Rica, Mariana, Sabará, Rio das Mortes, Sêrro Frio.

São bem expressivos os dados fornecidos por Costa Matoso, reproduzidos por Taunay e que aqui transcrevemos.

Comarcas:	Villa-Rica		Mariana		Sabará	
Anos	Escravos-Forros		Escravos-Forros		Escravos-Forros	
1735	20.863	316	26.892	176	24.284	576
1736	21.031	579	26.290	269	24.015	701
1737	21.288	234	26.706	168	25.954	672
1738	20.985	215	26.482	190	28.888	491
1739	20.960	199	23.606	203	22.602	275
1740	20.916	187	26.106	234	22.259	227
1741	21.311	176	25.399	237	22.432	227
1742	21.526	333	25.258	252	22.306	215

(32). — Zemella (Mafalda P.), *O Abastecimento das Gerais, no século XVIII*, p. 47. São Paulo, 1950.

(33). — Taunay (Afonso E.), *Op. cit.*, pp. 662-663.

1743		21.704	237	25.157	257	22.444	218
1744		20.945	245	24.108	250	21.206	228
1745		20.102	238	23.295	216	20.247	244
1746		19.758	230	22.778	234	20.598	267
1747		18.217	214	21.708	247	21.006	288
1748		19.163	207	21.061	234	20.461	258
1749		18.516	185	20.281	237	20.828	282

Comarcas:		Rio das Mortes		Serro Frio	
Anos		Escravos-Forros		Escravos-Forros	
1735		14.400	144	10.102	208
1736		14.550	340	8.158	254
1737		14.899	141	8.374	136
1738		15.319	138	8.182	108
1739		15.231	125	8.241	108
1740		15.301	149	8.114	91
1741		14.315	119	8.261	91
1742		15.336	111	8.129	71
1743		15.360	419	7.761	48
1744		14.492	115	6.967	52
1745		14.415	110	6.939	65
1746		13.781	114	6.952	50
1747		13.568	122	6.956	57
1748		13.550	115	6.996	68
1749		13.713	104	6.977	61

Calógeras (34) avaliou em 4.000 a média de escravos entrados anualmente nas Minas Gerais. Em sua obra também assinala que

“o preço das “peças” tornava-se cada vez maior, à medida que cresciam as exigências da mão-de-obra na mineração. Disto se aproveitavam os negociantes de escravos para impor preços muito acima da avaliação”.

“As levas de africanos chegados ao pôrto eram objeto de atravessamento no Rio de Janeiro por parte de conluíes de negociantes que depois da compra da mercadoria humana impunham o preço da revenda” (35).

O preço dos escravos subiu, no princípio do século XVIII, de 20\$000 para 40\$000 e 100\$000 e a mais de 200\$000, dos meados ao fim do século.

(34). — Calógeras (J. Pandiá), *Op. cit.*, p. 135.

(35). — *Idem, ibidem*.

Os direitos também aumentaram. Quando antes eram de 4\$000, passaram a 8\$700, contribuindo para a especulação em torno do preço do escravo.

Apresentaremos, a seguir, como contribuição ao estudo da mão de obra na região mineira, alguns códices manuscritos do Arquivo Público Mineiro, analisando a quantidade de escravos, sua origem e idade, sua avaliação, e valor da capitação, em alguns decênios do século XVIII.

*
* *

ESTUDO DE CÓDICES SETECENTISTAS.

Da análise de diversos documentos manuscritos do Arquivo Público Mineiro, entre os quais o do Regimento dos Provedores (36) ressalta a tão conhecida e constante preocupação régia da cobrança dos direitos sobre os diversos rendimentos da capitania das minas, sobretudo o “quinto” dos metais. A cobrança do “quinto” variava de forma — não cabendo aqui analisá-la — assim por exemplo, a cobrança *per capita* ou “capitação” sobre cada escravo empregado na mineração.

Aos provedores pedia o rei que observassem rigorosamente a fiscalização dos “quintos reais” e para melhor arrecadar, obrigava à execução de *listas de escravos*, como se vê citado no artigo 2º do Regimento. (Anexo 5). O Rei exigia relação dos escravos do distrito, nome do proprietário, nome do escravo, origem, idade e tudo debaixo de “juramento sobre os Santos Evangelhos”. Dever-se-ia dar baixa nos que morressem ou fugissem ou que se mudassem. Nos artigos 3º e 4.º estavam incluídas as penalidades a serem impostas aos sonegadores. O artigo 5º tratava dos negociantes que entravam nas minas com negros e da obrigação de declará-los e pagar direitos nos “registros” das passagens (36a). O artigo 7º tratava de escravos incapacitados para o trabalho ou de pouca idade e os que serviam

“de porta a dentro dos quais se fará exceção de assento, mas que disto tomem cuidado os Provedores para que os moradores não tomem como pretexto para deixar de indicar os negros que trabalham nas minas”.

(36). — *Arquivo Público Mineiro*. Colonial, Códice nº 2, p. 106-108. Regimentos — Cartas Régias — Ordens. Belo Horizonte.

(36a.). — Ler, a respeito, o trabalho de Myriam Ellis, *Contribuição ao Estudo do Abastecimento das Áreas Mineradoras do Brasil no século XVIII*. MEC. Caderno de Cultura nº 124. Rio de Janeiro, 1961.

Minuciosas ins'truções sôbre a "capitação" foram enviadas como se pode observar pelo exame dos vários "Regimentos da Capitação", encontradas no mesmo código (37).

A fiscalização foi grande para evitar fraudes e para que fôsem resguardados os direitos reais. Dependia do número de escravos, a maior ou menor arrecadação dos quintos e o rei recompensava os que denunciassem a sonegação. Os negros seriam vendidos e o dinheiro dividido entre o denunciante e os oficiais da Câmara.

Esse incentivo real proporcionou mais uma facilidade para a maior arrecadação e para aumentar o rigor dos feitores que exigiam maior esforço do escravo e obter melhores resultados na mineração.

Competia aos provedores organizar as "listas" dos escravos. Tivemos ocasião de examinar vários códigos no Arquivo Público Mineiro, cuja pesquisa está sendo feita e ocupará longos meses de trabalho, pois, são numerosos e minuciosos e no curto tempo que nos foi concedido só conseguimos examinar alguns.

Os códigos variam de temário: uns são completos, dando nome do dono, do escravo, idade, valor, arrecadação, alguns incluem a procedência e características (marcas) do escravo e seu valor de compra; alguns apenas dão a quantidade de escravos e outros só o "rol" de escravos (38) este último surge como apêndice em livros de "lançamento dos quintos".

Através do levantamento geral dêsses códigos e da análise das listas, róis, matrículas, lançamentos, poder-se-á chegar a resultados positivos tanto em quantidade como em qualidade de escravos africanos empregados no trabalho das Minas Gerais.

É evidente que não será rigorosamente perfeito porque não podemos esquecer que o contrabando e a fraude destroem qualquer pretensão de um resultado absolutamente exato. Queremos, no entanto, chegar à maior aproximação da verdade.

O estudo dos códigos, em questão, nos forneceu dados interessantes os quais temos oportunidade de apresentar, embora não como término do trabalho a que nos propusemos, mas como uma visão do que consta e do que poderá resultar.

(37). — *Idem, ibidem* — p. 132.

(38). — *Arquivo Público Mineiro* — Código nº 6 — Delegacia Fiscal — "Lançamento do Quinto do Ouro" — "Rol de Escravos", p. 2-4. Belo Horizonte.

Com êsses dados poderemos objetivar o estudo de:

- a). — grupos étnicos de maior incidência;
- b). — idade e sexo de maior freqüência;
- c). — valorização do escravo;
- d). — cobrança da capitação.

Apresentaremos a seguir o comentário dos códices setecentistas, do Arquivo Público Mineiro, que logramos compulsar.

*

* *

I). — ESTUDO DA CAPITAÇÃO EM ÁREAS SUBORDINADAS A CÂMARA DE SÃO JOÃO D'EL-REY ENTRE 1715 e 1720 (CÓDICE N. 12).

A fase abrangida pelo código n. 12 refere-se ao período áureo e crescente da mineração nas Gerais (39).

Inclui 17 freguesias subordinadas á jurisdição da Vila de São João d'El-Rey.

Como se sabe a cobrança dos Quintos Reais estava sujeita a rigorosa fiscalização competindo promovê-la os Provedores Reais. Cada Comarca ficava obrigada ao recolhimento de determinado número de arrôbas de ouro relativas ao direito que o Rei se reservava sobre a exploração dos metais e pedras preciosas. Essa responsabilidade repartia-se entre as freguesias sujeitas à Comarca, estipulando-se o que cada uma deveria arrecadar.

A princípio a estimativa era feita sobre a “batéia”, porém, cedo recaiu sobre o número de escravos empregados na mineração.

Para melhor controle as Câmaras organizavam os livros chamados de “matrícula dos escravos” nos quais eram declarados o nome, a idade, a origem dos mesmos e os livros chamados de “Lançamento e Cobrança dos Quintos”. Nestes últimos vinham declarados o nome do minerante, o número de escravos que possuía bem como a quantia arrecadada. A cobrança era feita à razão de 4 oitavas e 1/4 por cabeça de escravos (capitação).

Dêste último tipo é o código que ora estudamos. Encontra-se nele referendados todos os moradores, principalmente os da Vila (São João d'El-Rei) e, a seguir, os de cada freguesia.

(39). — *Idem* — Código nº 12 — D. F., 1715-1720 — “Lançamento dos Dízimos de S. João d'El-Rei”.

Na primeira fôlha dêste livro de *Lançamento dos Dízimos de São João d'El-Rei* (dos quintos reais) consta que foi êle aberto:

"Aos oito dias do mes de fevereiro deste presente anno de mil setecentos e dezasseis nesta Villa de Sam João d'El-Rey em Casas da Camara onde se ajuntarão os Officiaes della o Juiz Barnabé... Rib.ro (Ribeiro) o Juiz Ambrozio Cald.ra (Caldeira) Brantes, os Vereadores, o Sargento mor José M.a... da Costa da Silva e o Procurador Simão Roiz (Rodrigues) Reis e acordarão o seguinte:

... se faz tempo de dar principio ao lançan.to e Repartição das quatro arrobas de ouro... na forma ajustada na Prov. Geral do prim.o de Fev.ro do anno passado se distribuirão a esta Comarca pellos Quintos que deve pagar a Sua Mag.te neste anno que deve principiar a sinco de Junho passado, dia em que se suspendeo o Registo como consta da certidão nos Termos feitos na d.a... a Fol. 80 do Livro dos Quintos desta Camara, a qual se encarregou da diligencia de Repartir e Cobrar os d.os Quintos...

Fei'a a abertura do livro procedia-se ao lançamento dos moradores, observando-se que o escrivão tomava o cuidado de assentar o nome do morador, o número de escravos que possuia e de quanto importava a arrecadação, de referendar na margem esquerda o número e total de escravos e na margem direita o número e total das oitavas.

Facilitava, portanto, o levantamento quantitativo tanto de escravos como de oitavas arrecadadas. Ao final do lançamento de cada freguesia dava os totais e ao final do ano escrevia o Sumário de todo o lançamento.

Transcrevemos êstes sumários e no final acrescentamos a re produção de uma das fôlhas do códice (*Anexo 6*):

Sumário do 1º Lançamento — 1715 a 1716

	Escravos	Oitavas (8s)
Villa (São João d'El-Rey)	908	3.859
Brumado	101	429 1/4
Rio Abaixo	102	433 1/2
Rio Acima	115	488 3/4
Rio das Mortes Pequeno	145	616 1/4
Caminho Velho	146	620 1/2
Buturuna	161	684 1/4
Hibitipoca	73	310 1/4
Giruoca	29	123 1/4
Arraial Velho	374	1.589 1/2

Corrego	203		862 3/4
Bichinho	194		824 1/2
Ponta do Morro	272		1.156
Lagoa Dourada	171		726 3/4
Caminho do Campo	113		480 1/4
Itaberava	231		981 3/4
Caminho Novo	439		1.865 3/4
Total	3.777		16.052 1/4

Note-se o número muito maior de escravos na vila de São João d'El-Rei, num total de 908 "peças", número bem superior ao das freguesias.

Segue-se o grande número de escravos do Caminho Nôvo com 439 escravos e logo abaixo o do Arraial Velho com 374. As demais freguesias apresentam totais variáveis de 100 a 200, de 10 a 100 escravos.

Na verdade a vila de São João era a cabeça da comarca e um dos mais famosos centros de mineração do rio das Mortes, naquela época, fundada por Tomé Portes d'El-Rey, evidenciando-se contar com maior população. O código indica 125 moradores possuidores de escravos, sendo que, apenas 6 possuíam mais de 15 escravos: tenente Miguel de Azedias com 25; alferes João Francisco Pedros com 38; Domingos Ferreira com 24; Pedro da S. Álvares com 18; Luís Brás com 19; capitão Tomás Rodrigues com 45. Note-se que a maior parte declara menos de 10 escravos.

Depois do 1º Sumário vem um relatório da arrecadação do quinto (40) no qual se declara que, além da cobrança ter sido feita por cabeça, houve necessidade de arrolar bens para a cobrança de d'reitos a fim de completar as arrôbas (4 arrôbas) que cada comarca tinha obrigação de contribuir. Para esta complementação eram também cobrados dízimos sobre os escravos empregados em outros misteres, sobre as fábricas ou moendas, sobre as lojas.

Consta no relatório que da importância arrecadada com as "cargações" e gados, a saber

"1.170 oitavas tiraram-se 332 oitavas que faltavam para completar as quatro arrôbas de ouro que se devia pagar a S. Ma.de".

A arrecadação tinha sido de 16.052 1/4 oitavas e a complementação somara 16.384 1/4 oitavas. Sobravam (*sobejão*) 830 oitavas de ouro que ficariam reservadas para suprir futuras falhas.

(40). — *Idem.*, *ibidem* — p. 72.

No segundo lançamento, de 1716 a 1717 observam-se dados bem diferentes, indicadores da mobilidade demográfica explicada, talvez, pelo esgotamento progressivo das jazidas auríferas, pela fuga, morte ou venda de escravos ou por mudança.

Sumário do 2º Lançamento — 1716 a 1719.

Lugar	Escravos	Oitavas
Villa (S. João d'El-Rey)	626	2.161 1/2
Brumado	167	459 1/4
Rio Acima	171	470 1/4
Rio Pequeno	157	431 3/4
Caminho Velho	134	588 1/2
Rio Abaixo	93	255 3/4
Corrego	149	439 3/4
Bichinho	283	778 1/4
Ponte do Morro e Prados	350	1.022
Lagoa Dourada e Congonhas ...	100	315
Itaberava e Norvega	411	1.210
Caminho do Campo	86	316 1/2
Caminho Novo	379	1.312 1/4
Arraial Velho	310	1.102 1/2
Total	3.416	10.866 1/4

Observa-se que a Vila apresenta número bem menor, numa diferença de 282 escravos, do que no 1º lançamento, porém, ainda está à frente com 626. Em segundo lugar aparece Itaberava e Norvega com 411 — tendo baixado de número o Caminho Novo e o Arraial Velho.

De 1719 a 1720, em diante “a administração dos lançamentos passa dos provedores para as Câmaras destas minas, por nova resolução do seu governador o Conde de Assumar (a Sumar) e tomada em Jun'a Geral que se estabeleceu em Vila Rica”.

“Sairão os escravos a oitava e meia (1 1/2) de ouro cada um e as lojas a seis oitavas”.

O Sumário de 1719 a 1720 apresenta apenas

Lugar	Escravos	Lojas	Oitavas
Villa	1.213	65	1819 1/2
Brumado até passagem do Pôrto Real	454		652
Rio das Mortes G.de acima do Pôrto Real e alguns n.os do			

Rio abaixo	141	222 1/2
Caminho Velho	211	316 1/2
Bichinho	91	136 1/2
Hibitipoca	63	94 1/2
Caminho Novo	124	186

O lançamento foi reduzido à metade do que foi relacionado em 1716-1717. Como passou para Vila Rica e corresponde à época da criação das Casas de Fundação é explicável que o lançamento tenha sido falho.

Tomando-se em conta os sumários 1 e 2, mais completos, concluímos que de 1716 a 1719 foram lançadas 26.918 1/2 oitavas de ouro e uma média de 3.500 escravos.

Notamos também que, em muitos casos, há referências ao trabalho de escravos em misteres que não o da mineração.

*
* *
*

II. — ESTUDO DA QUANTIDADE E PROCEDÊNCIA NO “LANÇAMENTO DA VILA DO CARMO — 1718 A 1720” — CÓDICE Nº 33 DISTRITOS DE BENTO RODRIGUES E DO GAMA.

O código 33 (41) do “Lançamento dos Quintos da Vila do Carmo” nos permite referendar não só a quantidade de escravos, como obter uma estimativa, parcial é certa, dos diferentes grupos africanos a que pertenciam os escravos dos distritos de Bento Rodrigues e do Gama (42).

Damos a seguir as quantidades apuradas quanto à procedência:

angola	90	massangano	2
mina	384	Cobú	8
benguela	115	Sem nação	28
Cabo Verde	23	Moçambique	8
Nagô	3	Xará	17
Congo	53	oheme	1
loanda	11	calari	11
ganguela	3	rebolo	3
carijó	3	São Tomé	4
monjolô	25	gavante	1
Zamba	1		

mulatos 2; crioulos 10; mulheres 9, total: 815 escravos.

(41). — *Idem* — Código nº 33 — D. F., 1718-1720, “Lançamento do Quinto na Vila do Carmo” (distritos de Bento Rodrigues e do Gama).

(42). — *Idem.*, *ibidem* — p. 4.

Como era ordem régia declarar o número de escravos em serviço também era ordem régia “abater” (dar baixa àqueles que morressem ou que fugissem ou em caso de mudança e venda, para que fôsse melhor controlada a arrecadação *per capita*).

O código traz no verso da lauda o assentamento, bem como o juramento dos declarantes, e na lauda de rosto as anotações de: morte, fuga, venda mudança ou de acréscimo por compra posterior.

Apuramos as seguintes baixas:

angola	22	congo	11
mina	79	monjolo	10
banguela	38	ganguela	1
loanda	1	cabo verde	3
massangano	5	cobu	3
congo	5	xará	3
calari	1	crioulo	3
total de 185 baixas			

Concluimos que os negros de nação mina eram em grande quantidade, portanto, de maior preferência por serem mais resistentes. Havia quem preferisse, no entanto, os angolenses (angola e benguela) porque mais dóceis e mais dedicados ao trabalho, motivo pelo qual eram empregados em diversos misteres. Admite-se que ficavam, em grande número, no Rio de Janeiro. A seguir notam-se os congo, os monjo'o, os cabo verde, massangano etc. Os moradores eram identificados pelo nome, profissão e ainda acompanhavam a declaração *com o juramento da verdade*.

De um total de 118 declarantes assinalamos as seguintes *profissões*: 31 lavradores, 1 criador, 3 carpinteiros, 1 sapateiro, 1 ourives 1 ferreiro, 1 dono de agência, 7 negociantes (7 vendas) além de 5 pretos fôrros, dos restantes: 74 mineiros.

*

* *

III. — ESTUDO DO LIVRO DE LANÇAMENTOS DA VILA DO CARMO — CÓDICE Nº 34 DISTRITO DE BRUMADO — 1718 A 1720.

No livro de lançamento de Brumado, termo da Vila do Carmo, código nº 34 (43) foram levantados dados numéricos dos escravos de acôrdo com sua origem. É semelhante ao de nº 33 apenas d'ferindo na forma de apresentar os dados, porém, de igual conteúdo.

(43). — *Idem* — Código nº 34 — D. F. — Sl, 1718-1720 — “Livro de Lançamento para cobrança do Quinto em Brumado, termo da Villa do Carmo”. Belo Horizonte.

“Este livro ha de servir para nelle se escreverem claramente todos os escravos que houver na freguesia do Brumado do termo da Villa do Carmo por pagamento dos quintos reais o que vai rubricado e numerado por mim adm.or e provedor da faz.da real desta Cam.a do Carmo vindo com o meu nome e toda a firma”. Vila Rica 5-4-1718.

Apuramos:

angola	47	benguela	75
mina	290	cabo verde	21
nagô	2	congo	91
loanda	18	massangano	14
moçambique	18	cobu	3
dahome	1	monjolo	29
cravari	10	mandinga	1
São Tomé	3	zambo	2
barban	5	carijó	8
ganguela	3	xará	6
cacheu	2	sem nação	15

crioulo: 15, mulato: 11, moleque: 3, índio: 1. Total: 664.

Comparando-se com os resultados anteriores concluímos que também neste distrito é grande o número de escravos de nação mina e angolense (angola, benguela); maior quantidade de congos e no mesmo plano os do Cabo Verde e ainda 12 mulheres.

Foram feitos 136 assentamentos e como de costume a declaração era feita sob juramento da verdade.

Outros códices de igual teor foram examinados, porém, não daremos notícia na presente comunicação. Reservamos para finalizar, o comentário do códice nº 36 — D.F. de 1752, na região dos Diamantes, pelo qual poder-se-á ter uma amostragem dos escravos empregados neste setor da mineração.

*

* *

III — CÓDICE Nº 36 — DELEGACIA FISCAL — 1752.

Matricu'a de escravos — 4º Contrato dos Diamantes.

Com a descoberta de diamantes, em 1729, no arraial do Tejuco (hoje Diamantina) da Comarca do Serro Frio, ordenou o Rei, em 1733, que fôsse demarcado o *Distrito Diamantino* e estabelecida uma *capitação* baseada na matrícula dos escravos, logo sucessivamente elevada de 20\$000 para 40\$000 cada um, tendo em 1741 atingido 230\$000.

A partir de 1740 começou a vigorar o regime de contratos para a exploração do diamante. Nas lavras podiam ser empregados até 600 escravos.

O quarto contrato, cuja documentação estamos estudando, é de 1753 a 1756, tendo sido arrematante (pela 2a. vez) João Fernandes de Oliveira.

Informações curiosas podem ser colhidas a respeito deste opulento João Fernandes de Oliveira e sobre a extração do diamante nas *Memórias* de Joaquim Felício dos Santos (44). Conforme opinião do eminente historiador Hélio Vianna, as informações contidas nas *Memórias* são em parte baseadas na “perigosa tradição oral” (45). Encontramos, também dados interessantes na *História dos Diamantes* de Augusto de Lima Junior (46).

Até 1771 vigorou o sistema de contratação até que por iniciativa do Marquês de Pombal converteu-se em Real Extração ou Intendência dos Diamantes — sendo regulada pelo Regimento Diamantino, conhecido como “o Livro da Capa Verde” (47).

O código 36 é referente à matrícula de escravos que eram contratados na extração do diamante, do 4.º contrato. Por êle podemos obter informações da procedência do escravo e do valor que lhe foi atribuído.

A abertura do livro de matrícula é feito nestes termos:

“O D.or Inte.te dos Diam.tes rubricará este livro fazendo sua abertura e encerramento e enumerando na forma do estilo, o qual hade servir para se matricular em os negros do futuro contrato, que hade principiar em 1º de Ja.o 1753 de que é adm.r José Alvarez Maciel — Tejuco, 2 de Dez.bro 1752 — José Ant.o de Al. Andr.a.

Em cada lauda o caixa José Álvares Maciel lança a matrícula de cada escravo, dando as características que o identificam e sua avaliação. Assim por exemplo:

M.(matrícula) José Alvz. Maciel caxa geral do contrato por conta da Companhia hum escravo por nome Francisco (Francisco) Maquino de idade de 14 annos, com trez riscos em cada

(44). — Santos (Joaquim Felício dos), *Memórias do Distrito Diamantino da Comarca do Serro Frio* — 3a. ed., Rio de Janeiro, 1956.

(45). — Vianna (Hélio), *Op. cit.*, p. 302-304.

(46). — Lima Jr. (Augusto de), *História dos Diamantes de Minas Gerais*. Rio de Janeiro, 1945.

(47). — Vianna (Hélio), *Op. cit.*, p. 303.

huã das faces, que pegão da ponta da orelha, the o canto da boca, e toda amais cara liza avaliado em 240\$000rs. Declaro que o escravo supra pertence ao sargento mor João Fernandes de Oliv.a (Anexo 7).

A esquerda eram anotadas as baixas por fuga, morte ou baixa por doença, com a data, e à direita a alta do hospital.

Verifica-se a existência de *hospital*, na região, onde o escravo recebia tratamento.

Sendo êle mercadoria de valor, e bem cara, tinha que merecer cuidados especiais. O trabalho era pesado e arriscado tornando freqüentes as baixas e as fugas.

Não esquecer também as vêzes que lhe era aplicada boa dose de purgativo, quando havia desconfiança de que engolira alguma pedra valiosa.

Sôbre os 395 escravos matriculados nêste livro apuramos o seguinte:

1). — *quanto à origem:*

Loanda	11	xará	3
nagô	47	sem nação	10
veme	2	tapa	7
sabaru	56	cabo verde	9
ladã	23	oheme	11
angola	25	mina	11
fan	34	moçambique	2
courano (courã)	25	malê	3
monjolo	2	massangano	5
benguela	56	zamba	1
congo	14	dahomé	1
cravari	10	barban	1
gege	1	dossu	1
timbu	1	maquino	1

Verifica-se, portanto, a indicação do grupo ou nação como do mito religioso a que pertenciam os negros. Observa-se a superioridade numérica dos angolenses (angola-benguela) com 71 e logo a seguir os sabaru com 56 em número mais reduzido do que em outras regiões, os mina com 11. Os grupos *fan* e *malê* de influência muçulmana constituem curiosidade na região da mineração.

2). — *quanto à idade:*

- a) a idade menor: 14 anos (4 escravos)
- b) a idade maior: 60 anos (2 escravos)
- c) as maiores incidências:
 - 40 escravos com 25 anos
 - 38 escravos com 20 anos
 - 34 escravos com 40 anos
 - 34 escravos com 30 anos
 - 30 escravos com 18 anos
 - 28 escravos com 26 anos
 - 22 escravos com 24 anos
 - 21 escravos com 22 anos
 - 20 escravos com 28 anos.

3). — *quanto ao valor:*

Só dois escravos, Pedro Ferreiro (monjolo) e Miguel Costa (crioulo das minas), foram avaliados em 450\$000 cada um.

A maioria oscilava entre 250\$000 e 350\$000

O menor valor observado foi de 120\$000.

Gostaríamos de poder transcrever todo êste códice, como, porém, seria alongar demais esta comunicação, transcrevemos apenas a metade em *Anexo 8*.

Outros códices do Arquivo Público Mineiro foram compulsados e ainda falta grande número que os poucos será examinado. Há um total de 1.500 códices da Delegacia Fiscal. É tarefa a longo prazo e requer atenção e muita paciência, em virtude dos espaços estragados.

Na presente comunicação demos uma amostragem, apenas, de *comentários* que constituem a primeira etapa de um longo trabalho para o *levantamento quantitativo e qualitativo da mão-de-obra escrava africana*, entrada pelo pôrto do Rio de Janeiro e aquela que foi empregada na região das Minas Gerais, durante o século XVIII.

*

* *

ANEXO-1

doc. 15.153 - CEHB - Mus. - Biblioteca Nacional

Mapa do Cerrado exportado de la Capitania de Pernambuco para o Brasil
desde o anno de 1762, até 1799, q. o Distrito cada hum são 88100 e subdita
o 3007, mas as oras de p. q. chegou a med. paghoz.

Anos	Haute	Cerrado	Criação	Director	Subdirector
1762	11	3724	19	34:224845	1:180805
1763	10	3423	5	29:801885	1:021864
1764	11	3821	3	33:291850	1:891850
1765	18	6081	22	33:000840	1:927860
1766	14	5084	33	44:278865	4:526885
1767	18	6583	12	57:324830	1:976876
1768	16	5623	13	49:159835	1:685895
1769	13	5531	15	48:184895	1:661855
1770	12	4726	7	41:146865	1:418885
1771	13	5276	17	45:775815	1:583835
1772	14	5009	12	43:630850	1:504850
1773	12	5363	4	46:675850	1:609850
1774	12	4327	1	37:649825	1:298825
1775	16	5726	11	49:864805	1:719845
1776	13	5967	11	51:960875	1:771875
1777	11	3959	4	34:460870	1:188830
1778	13	5499	6	47:867840	1:650860
1779	17	7065	7	61:495895	2:120855
1780	15	6442	13	56:101895	1:934855
1781	14	6477	11	56:397875	1:944875
1782	13	6420	17	53:927895	1:928855
1783	13	6286	16	54:757890	1:888820
1784	20	7608	42	66:372830	2:288870
1785	14	6161	30	53:731820	1:852880
1786	12	5485	18	47:797880	1:648820
1787	16	7012	14	61:065830	2:105870
1788	13	6126	5	53:317875	1:835855
1789	13	6052	8	52:513820	1:810880
1790	13	6135	15	53:489875	1:842875
1791	13	6329	10	55:105860	1:900820
1792	21	8970	5	77:538875	2:673875
1793	24	11172	8	97:231820	3:351880
1794	22	9418	12	82:556890	2:846810
1795	23	10170	17	88:532895	3:033855
1796	19	7885	14	68:660840	2:367860
1797	13	6064	6	52:782890	1:820810
1798	12	5421	3	47:175875	1:626875
1799	8	3949	--	34:356830	1:194870
38 ^o Total	561	232.572	451	2025:333825	69:839825
					Total d'outras ter. subdita 2:355876



M. J. de B. de V. de B. de B.

[illegible]

ANEXO 5.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO — COLONIAL — Cod. 2 p. 106.

REGIMENTO DOS PROV.res DOS QUINTOS.

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Comendador da Comenda de S. Cosme e S. Damião de Azere da Ordem de Cristo do Cons.o de S. Mag.de Sargento-mor de Cat.a dos Seos ext.os e Gov.dor e Cap.m General da Cap.nia de S. Paulo e Minas Geraes.

Tendo consideração ao muito que convem ao Serviço de S. Mag.de q. D. G.de e ao bem publico dos povos destas Minas que as Listas que se fazem dos negros que possuem os moradores dellas, p.a o pagamento dos quintos, e na arrecadação delles haja hua tal exacção que se evite o prejuizo que se segue a huns de que outros occultem parte dos negros que tem e por se entender que ha muitas pessoas que sem atenção e athe prejuizo e obrigação de bons vassalos, occultão amayor ou hua grande parte dos seos negros, defraudando aquelles que os não occultão. Fui servido resolver um Junta dos Provedores das Comarcas destas Minas se tornasse o expediente denomear em cada freguezia dellas hum Provedor de quintos que tivesse a Seu Cargo tomar exactissima a Conta dos negros que houvesse na d.a freguezia, e para o d.e effeito pareceo ordenar o Regimento seguinte p.a o bom Governo e direcção dos d.os Provedores.

1º

Logo que cada Provedor tiver a Sua Provizão, virá perante o Prov.or da Fazenda Real da Comarca aonde pertencer tomar nas Suas mãos o juramento dos Santos Evangelhos para bem servir o d.o officio e o mesmo fará o Seu Escrivão, que tambem ha de ter provizão minha.

2º

Depois do d.o Provedor e Seu Escrivão tomar o juramento refferido se recolherá ao Destricto que lhe for consignado com o L.o que lhe ha de dar o Provedor da Faz.da Real que ha de ser numerado e rubricado por elle, mandará fazer o assento de todo os negros do mesmo destricto mandando publicar nelle o meu bando p.a que os senhores administradores, ou Feitores, Regimento Prov. do Quinto.

perante elle dar conta dos escravos que tem no dicto destricto, e a quem pertencem, o que farão debaixo do juramento dos

Santos Evangelhos, e logo o d.o escrivão assentará no principio de hua Lauda do d.o Livro onome do Sr, ou Feitos que administrar os d.os negros, os quaes se se assentarão abaixo por seos nomes e com declaração das terras de onde são, cujo assento será assignado pelo Provedor e pello Sr. ou Feitor dos negros; e na Lauda em frente aomodo dos Livros de Conta dos Mercadores se fará o nome do S.r ou Feitor dos negros para sehirem abatendo aquelles q semudarem do d.o destricto e descarregando os que morrerem, que constará por certidão dos Parochos jurada que se apresentará ao Provedor, e tambem os que fogirem cuja averiguação deve o Prov.or fazer tomando informação dos vizinhos do S.r ou Feitor dos escravos, assim fogidos, e tudo o q. setem dito dos negros se entenderá da mesma maneira dos Carijós e mulatos que forem capazes de serviço.

3º

Feito o assento dos escravos do d.o destricto serão obrigadas todas as pessoas que comprarem negros de novo a dar entrada delles ao Prov.r do destricto e não o fazendo no termo de outro dias por Sy ou Seu Procurador, pagarão dez outavas de ouro em pó de que serão duas p.tes p.a o Prov.or e hua p.a o Escrivão e pella segunda ves perderá os negros que occultar repartida a sua importância na forma do Cap.o seguinte deste Regim.o, em que se declara; em que se declara a a penna q devem ter como vay abaixo expreçado.

4º

Toda pessoa de qualquer qualidade ou condição q seja que occultar negro o perderá sumariamente sem mais apellação nem agravo e o Provedor dos Quintos do destino remeterá ao da fazenda Real da Com.ca o auto feito pello seu Escrivão, juntam.os com o negro, ou negros que sobregarem, aos quais se arrematarão em praça e da importância delles se dará hum quarto agem denunciar, outro p.a o d.o Provedor dos quintos do qual dará ao seu Escrivão dez outavas e as outras duas p.tes serão p.a as despesas dos proprios deste governo.

5º

Eporque não he justo que os negociantes que vem do Rio de Jan.o, Bahia, e outras p.es com negros p.a venderem nestas Minas paguem quintos. Hey por bem declarar q os taes negociantes logo que entrarem nas Minas com negros para venderm apresentem ao Provedor da fazenda Real, por onde entrarem, o qual

lhe dará Carta de guia, e abaixo della se fará hua Lista de todos os negros, aqual assignará o Provedor da fazenda Real, juntamente com o tal negociante, o qual será obrigado a apresentalla aos Provedores dos quintos dos districtos por onde for, aos quais dará conta dos negros que vender, e a pessoa que lhos comprou, para que o d.o Provedor o declare assim na d.a Carta de Guia, e sucedendo que os d.os negociantes não ventas os negros que trouxeram dentro de quatro mezes, no fim delles serão obrigados a dar entrada ao Prov² do districto onde se acharem, debaixo da mesa a penna a que vay declarada no Cap.o antecedente, com a mesma applicação, e para que não haja engano nesta matr.a o Provedor terá no seu districto pessoas confidentes que comverdes o avizem detudo p.a dar a providencia conveniente e necessar.a p.a se evitarem semelhantes descaminhos.

6ª

Tambem darão entrada ao d.o Provedor todas as pessoas que se mudarem com negros do districto donde antes assistirem, e que se entende tanto ao Prov do districto, de onde sahem, como ao do districto donde então; a este p.a os encarregar no seu Lio, e aquelle p.a os descarregar, e sempre levarão certidoens do Prod do districto de onde sahirem, porque conste que pagarão, ou devão fiança aos quintos, p.a q não suceda ficarem com os pagar, ou pagarem duas vezes.

7ª

Serão exceptuados de se assentarem nos d.os Livros x aquelles escravos que contar são incapazes por seos annos, eachaques, ou doenças contimidos, ou alguma outra impossibilid.o de fraqueza que os prive de serviço util, e assim mesmo aquelles que são de menor idade sem forças para tabalhar, porque em todos estes escravos senão considerada que conveniente seja p.a delles poderam pagar, e se exceptuarão também todas as negras, e escravas que servirem de porta a dentro, e as questiverem nas vendas públicas, e todas as demais se assentarão no 1º na mesma forma q os escravos p.a pagarem igualm.te, e que tudo sobred.o ficará aprudente Conduta do Provedor, p.a q sem faltar ao Contheudo neste Cap.o tenha Cuid.o deq com este pretexto senão escusem alguãs pessoas de lhe dar conta de todos os negros q tiverem capazes de serviço, e sempre será conveniente que os q não forem, os mande o d.o Provedor vir perante Sy p.a com o mais darem a conhecer a sua impossibilidade.

8ª

Achando qualquer Provedor dos quintos que o dono dos negros que vem dos portos maritimos para estas minas, vende alguns no seu destricto âpessoas q toeão ao destricto de outro Prov lhe fará avizo, declarando o nome da pessoa p.a q a procure, e lhe faça dar entrada dos negros q houver comprado.

9ª

Qualquer senhor de negros ou Feytor, não so deve dar entrada dos seus negros, mas declarar ao Provedor os dos seos socios, e amigos que tem junto ou em sociedade em outro destricto. ou em qualquer forma que seja p.a vir a noticia do d.o Prov, o qual será obrigado a mandar fazer lista de todas as vendas, e logeas que houver no seu destricto, p.a com a dos negros as remeter aos officiaes a Cam.ra, ou de tocar, quando por elles forem pedidas.

10ª

Tendo o Provedor noticia de que no destricto de outro se achão negros sobregados lhe fará avizo, e assim se comunicarão mutuam.te os Provedores huns com os outros p.a que no modo possivel se evitem todos os descaminhos, e se castiguem as pessoas que sobregarem escravos para que manifestos todos fique mais suave entre os moradores destas minas a Contribuição dos quintos.

Q.do Provedor nomeará Meirinho e escrivão p.a deligencias da sua obrigação, os quais vencerão sellarios pelas q fizerem as pessoas que primr.a ves requeridas não pagarem os quintos na forma que por despacho meu fuy servido declarar, e poderão andando nas suas deleg.os usar de armas defezas, não obstante o bando que mandei publicar: porq. a resp.o dos d.os offs o hey por dispensado, com declaração que não uzarão das d.as armas senão hindo em deligencia, fora della quando as tragão incorrerão nas pennas do d.o bando.

12ª

Todos os officiaes de justiça e guerra de qualquer graduação que sejam darão todo o favor e ajuda que pellos d.os Provedores dos quintos e a seos officiaes pedida em ordem ao bom effeito das deligencias dos seus officios confinação que todo o official que duvidar das ad.a ajuda e favor, e não estiver ao mesmo tempo occupado em alguã deligencia por ordem minha,

*

* *

Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História – ANPUH • Goiânia, setembro 1971

ANEXO 8.

Livro de Matrícula do IV Contrato dos Diamantes — 1752/57
Arquivo Público Mineiro — Códice 36 — D. F.

Ao D.or Inte.te dos Diamantes rubricará este livro fazendo sua abertura e encerramento e enumerando na forma do estilo, o qual ha de servir para se matricularem os negros do futuro contrato, que ha de principiar em 1º de Jaº 1753 de que é adm.or José Alvares Maciel — Tejuco 2 de Dez.bro 1752.

José Antº de Andrada.

Livro destinado a matrícula de esc. citados no Contrato dos Diamantes numerado e rubricado por mim

Nº de Mat.	NOME	PROCED.	IDADE	VALOR	BAIXA
1	Incarnação	Loanda	25	300\$000	M. 1754
2	Francisco	N. Veme	18	280\$000	M. 1752
3	Antonio	Loanda	16	290\$000	
4	João	N. Veme	18	300\$000	
5	Antonio	N. Nagô	20	310\$000	
6	Francisco	N. Tapa	22	290\$000	M. 1755
7	Joaquim	N. Tapa	22	280\$000	M. 1754
8	Antonio	N. Tapa	23	280\$000	
9	João	Nagô	19	270\$000	F. 1754
10	Francisco	Nagô	24	290\$000	
11	João	N. Veme	26	270\$000	M. 1757
12	Francisco	N. Sabam	26	310\$000	F. 1753
13	Antonio	N. Sabam	28	270\$000	F. 1754
14	João	Nagô	25	270\$000	F. 1753
15	Francisco	Nagô	26	280\$000	F. 1753
16	Antonio	Nagô	24	300\$000	F. 1755
17	João	Nagô	20	280\$000	F. 1753
18	Antonio	Cobu	23	300\$000	
19	Francisco	N. Sabam	25	315\$000	F. 1757
20	João	Nagô	18	270\$000	M. 1758
21	Francisco	N. Sabam	18	300\$000	F. 1754
22	Antonio	Lado	18	285\$000	F. 1755
23	João	Nagô	24	320\$000	F. 1755
24	Francisco	N. Loando	15	260\$000	M. 1754
25	João	Lado	25	320\$000	
26	Antonio	N. Oheme	26	290\$000	M. 1754
27	Joaquim	Nagô	26	290\$000	F. 1753

OBS. — Abreviaturas: N. = negro; F. = fugido; M. = morto.

Nº de Mat.	NOME	PROCED.	IDADE	VALOR	BAIXA
28	Francisco	Nagô	22	330\$000	M. 1753
29	Antonio	Loando	24	310\$000	F. 1754
30	Domingos	Sabam	22	320\$000	F. 1756
31	Manoel	Sabam	20	320\$000	F. 1756
32	João	Ohéme	18	280\$000	F. 1754
33	Francisco	Sabam	23	300\$000	F. 1756
34	Antonio	Sabam	26	290\$000	M. 1756
35	Domingos	Nagô	20	270\$000	
36	Antonio	Nagô	25	270\$000	M. 1757
37	Francisco	Angola	18	300\$000	F. 1753
38	João	Loanda	15	280\$000	M. 1753
39	Manoel	Loanda	20	280\$000	M. 1753
40	Francisco	Nagô	18	270\$000	
41	Domingos	Sabam	30	280\$000	F. 1754
42	Antonio	Nagô	15	260\$000	
43	Manoel	Sabam	18	280\$000	F. 1754
44	Antonio	Sabam	18	290\$000	
45	João	Nagô	24	290\$000	M. 1756
46	Domingos	Nagô	26	290\$000	
47	Francisco	Mina	16	270\$000	F. 1753
48	João	Nagô	26	280\$000	
49	Antonio	Nagô	25	300\$000	M. 1753
50	Manoel	Ohéme	24	280\$000	
51	João	Nagô	24	300\$000	
52	Antonio	Fam	24	300\$000	M. 1757
53	Domingos	Sabam	20	300\$000	F. 1756
54	Francisco	Fam	22	300\$000	
55	Antonio	Xambá	25	270\$000	M. 1752
56	João	Loanda	20	300\$000	
57	Manoel	Sabam	22	290\$000	F. 1753
58	Francisco	Loanda	25	320\$000	M. 1753
59	Domingos	Sabam	26	240\$000	M. 1753
60	Antonio	Nagô	22	310\$000	
61	Francisco	Moçambique	14	240\$000	M. 1757
62	Antonio	Nagô	14	200\$000	
63	João	Nagô	18	270\$000	F. 1754
64	Pedro F. Guido	Monjolo	35	450\$000	
65	Miguel C. Guido	Crioulo das Minas	28	450\$000	
66	Antonio Guido	Massangano	33	300\$000	F. 1753
67	José Guido	Benguela	35	300\$000	F. 1754
68	Francisco Guido	Angola	25	290\$000	
69	José Guido	Sabam	26	320\$000	

Nº de Mat.	NOME	PROCED.	IDADE	VALOR	BAIXA
70	João Guido	Nagô	40	260\$000	
71	Silvestre G.	Ohéme	50	200\$000	M. 1755
72	Matheus G.	Angola	50	180\$000	M. 1755
73	Bartolomeu G.	Angola	40	220\$000	M. 1754
74	Antonio G.	Benguela	45	200\$000	
75	Alexandre G.	Nação	60	170\$000	F. 1756
76	Antonio G.	Angola	60	160\$000	F. 1753
77	Antonio G.	Benguela	25	100\$000	
78	Feliz Guido	Congo	45	200\$000	
79	Manoel Guido	Benguela	50	170\$000	
80	José Guido	Nação	35	100\$000	M. 1753
81	Ambrozio G.	Congo	40	150\$000	
82	Antonio G.	Benguela	50	160\$000	
83	Luis Guido	Benguela	40	150\$000	F. 1754
84	Ventura	Benguela	30	180\$000	F. 1754
85	Domingos G.	Ohéme	40	230\$000	
86	Manoel G.	Dagomé	45	200\$000	M. 1753
87	Manoel Francês	N. Corano	35	330\$000	M. 1758
88	Francisco	Loanda (fula)	30	310\$000	F. 1753
89	Manoel	Cobu	35	220\$000	F. 1758
90	Diogo Guido	Nagô	55	160\$000	
91	Antonio José G.	Angola	S/i	270\$000	F. 1753
92	Alexandre G.	Clavari	40	180\$000	F. 1753
93	Antonio Guido	Massangano	35	240\$000	F. 1754
94	Garcia Guido	Congo	25	300\$000	
95	José Guido	Massangano	40	230\$000	M. 1753
96	João Guido	Cobu	38	160\$000	M. 1753
97	Manoel Guido	Angola	20	330\$000	F. 1753
98	Antonio G.	Benguela	25	330\$000	
99	José Guido	N. Monjolo	36	180\$000	F. 1753
100	Diogo Guido	Angola	36	280\$000	F. 1753
101	Manoel	Benguela	28	300\$000	
102	Salvador G.	Angola	38	230\$000	F. 1753
103	Manoel G.	Benguela	38	180\$000	M. 1753
104	Francisco G.	Massangano	25	200\$000	F. 1753
105	Inácio Guido	Criollo Bahia	20	300\$000	F. 1759
106	Thomé	Barbam	25	250\$000	
107	Francisco	Congo	30	300\$000	F. 1754
108	Antonio	Angola	20	310\$000	
109	Ventura	Fam	40	280\$000	
110	Gaspar	Fam	40	280\$000	
111	Thomé	Ohéme	40	300\$000	

Nº de Mat.	NOME	PROCED.	IDADE	VALOR	BAIXA	
112	Caetano	Sabam	30	330\$000		
113	Simão	Courã	40	250\$000		
114	Miguel	Sabam	30	280\$000		
115	Andrè	Ladã	30	300\$000		
116	Antonio	Courã	45	180\$000	M.	1755
117	Angelo	Ladã	45	250\$000		
118	Sebastião	Fam	30	280\$000		
119	Baltazar	Courã	35	200\$000	M.	1757
120	Lourenço	Sabam	28	250\$000	D.	1753
121	José	Nagô	18	240\$000	F.	1753
122	Joaquim	Sabam	16	260\$000	F.	1753
123	Antonio	Cabo Verde	20	290\$000		
124	Joaquim	Cabo Verde	24	280\$000		
125	Ambrozio	Cabo Verde	25	300\$000		
126	José	Cabo Verde	29	300\$000	M.	1753
127	Manoel	Ohéme	18	330\$000		
128	Domingos	Sabam	16	290\$000	M.	1753
129	Antonio	Tapa	20	330\$000		
130	Antonio	Mina	14	250\$000		
131	Francisco	Fam	16	260\$000		
132	João	Nagô	20	300\$000		
133	Domingos	Nagô	18	300\$000		
134	Manoel	Sabam	18	330\$000	M.	1755
135	Manoel	Angola	45	190\$000	F.	1753
136	Sebastião G.	Angola	40	200\$000	M.	1755
137	José	Criollo de Pernambuco	25	320\$000	F.	1753
138	Pedro	Cabo Verde	48	160\$000	D.	1757
139	Manoel	Sabam	29	260\$000		
140	Matheus	Fam	35	280\$000	F.	1754
141	Paulinho	Fam	28	240\$000		
142	Caetano	Fam	38	230\$000	F.	1753
143	Felizardo	Courã	25	340\$000	F.	1755
144	Joaquim	Sabam	29	220\$000	F.	1756
145	José	Fam	30	160\$000		
146	João	Clavari	30	240\$000		
147	Francisco	Sabam	29	330\$000		
148	José	Cobú	29	280\$000		
149	Miguel	Congo	29	230\$000		
150	Ventura	Cabo Verde	26	300\$000		
151	Manoel	Congo	30	180\$000	F.	1753
152	Felipe	Benguela	30	290\$000		

Nº de Mat.	NOME	PROCED.	IDADE	VALOR	BAIXA
153	Afonso	Benguela	30	300\$000	
154	Matheus	Angola	30	270\$000	M. 1756
155	Antonio	Mina	35	280\$000	F. 1753
156	Ventura	Benguela	40	280\$000	F. 1753
157	Francisco	Congo	20	260\$000	
158	Antonio	Benguela	25	310\$000	
159	José	Angola	25	310\$000	F. 1754
160	José	Benguela	28	290\$000	
161	João	Benguela	32	290\$000	
162	João	Benguela	28	280\$000	M. 1757
163	Manoel	Benguela	25	300\$000	
164	Caetano	Mina	28	310\$000	
165	Manoel	Benguela	26	280\$000	
166	José	Sabam	34	290\$000	
167	José	Ladã	20	300\$000	
168	Salvador	Sabam	18	280\$000	
169	Antonio	Angola	24	290\$000	F. 1754
170	Francisco	Cobú	40	200\$000	
171	Miguel	Nagô	25	280\$000	M. 1758
172	Cristóvão	Fam	28	300\$000	
173	Caetano	Ohéme	30	300\$000	M. 1756
174	Feliz	Ohéme	35	300\$000	
175	Antonio	Sabam	25	320\$000	
176	José	Fam	24	250\$000	M. 1755
177	Domingos	Congo	20	250\$000	
178	Francisco	Ohéme	28	280\$000	F. 1753
179	Simão	Angola	18	300\$000	
180	Domingos	Nagô	20	330\$000	
181	João	Cobú	32	290\$000	M. 1756
182	Damião	Courã	35	280\$000	
183	João	Angola	25	280\$000	F. 1753
184	André	Nagô	20	320\$000	
185	Francisco	Tapa	24	340\$000	
186	Tamás	Tapa	18	320\$000	M. 1754
187	Benedito	Tapa	20	350\$000	
188	José	Nagô	18	340\$000	
189	Clemente	Benguela	26	300\$000	
190	João	Benguela	25	320\$000	
191	Gaspar	Benguela	26	320\$000	
192	Feliz	Massangano	45	240\$000	
193	João	Nação	25	340\$000	F. 1753
194	Joaquim	Loanda	40	280\$000	

Nº de Mat.	NOME	PROCED.	IDADE	VALOR	BAIXA	
195	Pedro	Congo	25	280\$000		
196	Domingos	Benguela	28	320\$000		
197	Luiz	Fam	35	260\$000	F.	1754
198	Miguel	Fam	32	290\$000	M.	1752
199	Luiz	Fam	50	180\$000	F.	1754
200	Francisco	Fam	40	230\$000	M.	1753
201	Antonio	Mina	18	300\$000	M.	1755
202	Francisco	Mina	20	330\$000		
203	José Barbã	Mina	20	330\$000		
204	Antonio	Mina	20	300\$000	F.	1753
205	Pedro	Mina	15	280\$000	F.	1753
206	José	Loanda	20	330\$000	F.	1755
207	José	Mina	18	380\$000	F.	1754
208	Manoel	Sabam Mina	20	320\$000		
209	Manoel	Dossú	20	290\$000		
210	Francisco	Nagô	18	280\$000		
211	Antonio	Cabo Verde	14	280\$000	F.	1753
212	João	Sabam	18	340\$000		
213	Luiz	Cobú	28	300\$000		
214	José	Sabam	25	300\$000		
215	Francisco	Mina	26	280\$000		
216	Roque	Cobú	22	240\$000		
217	Cristóvão	Cobú	36	180\$000	M.	1756
218	Felipe	Mina	22	240\$000		
219	Pedro	Fam	29	200\$000		
220	João	Sabam	28	200\$000		
221	Luiz	Nagô	22	270\$000	F.	1753
222	Manoel	Criollo Sertão	26	220\$000	F.	1753
223	Antonio	Nagô	29	160\$000		
224	Francisco	Couvã	27	220\$000	M.	1756

(*). — Este Livro contém 395 matrículas.